

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto: Aquisição de materiais de construção, para pequenas e eventuais reformas e reparos emergenciais no município de Rio Maria - PA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referência e modelo de bancada
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

No entanto atualmente, o valor do inciso II foi majorado para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso. Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa, **T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 39.355.824/0001-10, **CASA DO CONSTRUTOR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.403.254/0001-62, valor esses que estão compatíveis com o praticado no mercado, e obedecendo ao Termo de Referência, sendo as duas únicas propostas recebidas, Atendendo assim ao critério de julgamento da proposta.

O valor dos itens ganhos pela Empresa **T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA** foi de R\$ 499,00, E o valor dos itens ganhos pela Empresa **CASA DO CONSTRUTOR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA** foi de R\$ 18.268,70, sendo que a proposta mais vantajosa para a Administração.

Posteriormente foi verificado em seu C-NAE que a referida empresa atua no segmento pretendido pelo órgão requisitante, bem como comprovado com os documentos de habilitação jurídica e técnica conforme documentos acostados aos autos deste Processo Administrativo nº 043.2025-000009 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 009-2025, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência que os preços praticados no mercado de acordo com natureza do Objeto do procedimento, tendo sido feita as cotações de forma formal com fornecedores em potencial e o “Sistema Banco de Preços”, ferramenta está informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras governamentais) como preço de referência de mercado.

O valor médio global conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 28.398,51 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Deste modo, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local e no banco de preços, o que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto deste processo, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta ao que a lei exige para aquisição por Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CASA DO CONSTRUTOR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº08.403.254/0001-62, sendo no valor de **R\$ 18.268,70 (dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)** e a empresa **T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA** foi de R\$ 499,00 levando-se em consideração que a referida empresa foi a proposta mais vantajosa recebida pela administração, e comprovado que está dentro dos valores praticados no mercado e nos parâmetros exigidos.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a Aquisição de materiais de construção, para pequenas e eventuais reformas e reparos emergenciais no município de Rio Maria – PA, foi a **CASA DO CONSTRUTOR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº08.403.254/0001-62**, e a empresa **T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 39.355.824/0001-10**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, documentação acostada aos autos do processo.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

Exercício 2025: Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS E URBANOS; Ação: 15.122.0013.2-146 – Aquisição de materiais de construção, para pequenas e eventuais reformas e reparos emergenciais; Classificação de Econômica: 2.1.5.4 – Construção e manutenção de praças e parques. Classificação de Econômica: 2.1.5.0 – Manutenção de prédios públicos.

VII-DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação da empresa **CASA DO CONSTRUTOR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº08.403.254/0001-62, para o fornecimento do objeto em tela, com valor global de **R\$ 18.268,70 (dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, e a proposta da empresa **T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 39.355.824/0001-10 foi de R\$ 499,00 submetendo este expediente à apreciação do Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, para ratificação e autorização.

Rio Maria - PA, 20 de junho de 2025



Felipe Carmo da Silva
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 458 de 21 de março de 2025